



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

PC nº 076.06.2026

Santo André, 09 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
CARLOS ROBERTO FERREIRA  
Presidente da  
Câmara Municipal de Santo André

**Assunto:** Ofício nº 96/2026– G.P. – Proc. CM 5999/2025 – Cota nº 12/2026.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei nº 242/2025**, de iniciativa do **Legislativo**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de laudo técnico emitido por responsável técnico habilitado em engenharia, bem como laudo de segurança, para a instalação, manutenção e funcionamento de *playgrounds* públicos e privados no Município de Santo André, e dá outras providências, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

De acordo com a Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, os brinquedos instalados nas escolas municipais são adquiridos por meio de procedimentos licitatórios que exigem a apresentação de relatórios de ensaio e certificações emitidos por laboratórios acreditados, em conformidade com as normas do INMETRO e da ABNT. Dessa forma, os equipamentos atualmente instalados já atendem aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pela legislação e normativas vigentes.

Ressalta, ainda, que a exigência de renovação anual dos laudos técnicos acarretaria sobreposição de procedimentos administrativos e retrabalho desnecessário, considerando que todas as intervenções realizadas em espaços de área verde urbana são conduzidas por engenheiros capacitados, pertencentes ao quadro funcional da Prefeitura.

No tocante à aplicação da norma em *playgrounds* de uso privado, observa que a responsabilidade civil e criminal pela segurança, conservação e adequada manutenção desses equipamentos já pertence exclusivamente aos proprietários, síndicos e gestores das respectivas áreas, conforme dispõem a legislação civil vigente e as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT NBR.

Por sua vez, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação esclarece que a Municipalidade não dispõe, no presente cenário institucional, de departamento técnico especializado, nos moldes de órgãos de fiscalização específicos, como o CONTRU, dotado de capilaridade e expertise específica para a realização de vistorias periódicas em equipamentos de lazer infantil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

A secretaria observou, igualmente, que a garantia das condições de segurança intrínsecas aos brinquedos é de responsabilidade exclusiva de seus respectivos fabricantes, os quais devem observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR 16071.

Diante de todo o exposto, embora se reconheça o mérito da iniciativa legislativa no propósito de ampliar a segurança dos usuários desses equipamentos, entende-se que a proposta apresenta óbices de ordem prática e administrativa que comprometem sua efetiva implementação, além de impor exigências já contempladas por normas técnicas e responsabilidades legalmente atribuídas aos agentes envolvidos.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR  
Prefeito do Município de Santo André